

RELATÓRIO TÉCNICO

PRELIMINAR

- ✓ ARTIGO 6.º DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 14 DE ABRIL DE 2015, QUE DISCIPLINA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA COMISSÃO PROVISÓRIA EXECUTIVA DE GESTÃO PARA CONHECIMENTO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE EVENTUAL ADESÃO AO SINAPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✓ ARTIGO 2.º DA RESOLUÇÃO N.º 3, DE 11 DE MAIO DE DE 2015, QUE DISCIPLINA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE MINUTA E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MECANISMOS PARA ENTENDIMENTO SOBRE A ADESÃO AO SINAPIR E
DEMAIS PESQUISAS OU EXPERIÊNCIAS;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Metodologia de mecanismos de entendimento

As audiências públicas foram realizadas em 25 de agosto, 2 de setembro e 11 de setembro do corrente, sendo a primeira para a Comunidade Negra, a segunda para as demais Comunidades, ambas nos termos da Resolução n.º 01, de 14 de abril de 2015, e a terceira para Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Resolução n.º 03, de 11 de maio de 2015, todas a partir das 18h30, no auditório “*Vereadora Zeny de Sá Goulart*”, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Praça Tenente Mauro Baptista de Miranda, n.º 1, Vila Nova, em Santos. Convocações foram publicadas nas edições de 27 de julho, 20 de agosto e 27 de agosto deste ano, sendo todas elas gravadas e disponíveis junto a Comissão Provisória Gestora.

Elas tiveram caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com objetivo subsidiar decisões deste Conselho.

A metodologia foi expositiva e participativa. No primeiro momento, houve uma exposição geral do processo por parte da Comissão Provisória Executiva de Gestão e apresentação de suas sugestões. Posteriormente, cada participante pode se manifestar, sucessivamente, por, no máximo, 5 (cinco) minutos, dentro de tempo geral para todos de 140 (cento e quarenta) minutos. Na parte final, houve debates livres de 30 (trinta) minutos, com mediação e controle da mesa diretiva dos trabalhos.

As audiências públicas observaram as seguintes diretrizes: (a) divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização; (b) livre acesso aos sujeitos afetados e interessados; (c) sistematização das

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

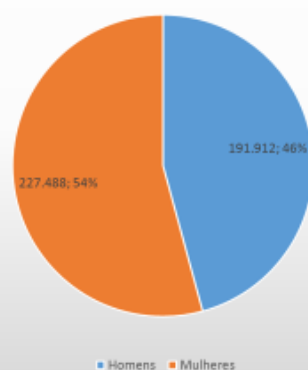
contribuições recebidas; (d) publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e (e) compromisso de resposta às propostas recebidas.

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência participarem plenamente de todos os aspectos da audiência pública, foi garantida a acessibilidade espacial e de conteúdo, no entanto, rogou-se àquelas que necessitassem de medidas apropriadas específicas e personalíssimas para informação e comunicação, esclarecessem a esta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

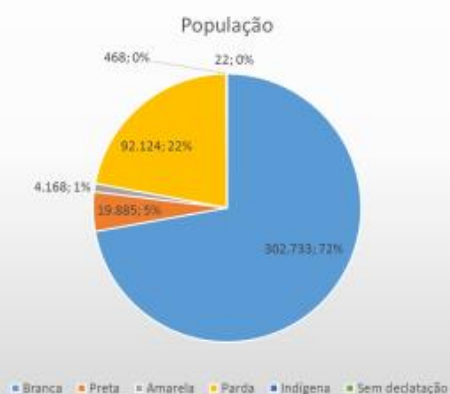
A Comissão Provisória Executiva de Gestão esteve à disposição para elucidar qualquer dúvida a respeito das convocações e das audiências pelo telefone 3202-1880 ou, pessoalmente com agendamento, na Avenida Campos Salles, 128, sala 31 – Santos. Houve dois questionamentos, ambos devidamente respondidos. Os documentos relativos a estas audiências públicas poderiam ser solicitados pelo e-mail cmpdcn-secid@santos.sp.gov.br.

Conforme programado, no primeiro momento das audiências públicas, houve uma exposição geral do processo por parte da Comissão Provisória Executiva de Gestão e apresentação de suas sugestões. Neste instante, todos os dados, referências e nomenclaturas utilizados nos gráficos apresentados foram os adotados pelo IBGE, no censo 2010. A seleção de dados ou cortes estatísticos apresentados e considerou a relevância deles no cenário atual da participação social do debate da igualdade racial no âmbito do SINAPIR e do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial.

População de Santos - Sexo



População de Santos – IBGE 2010

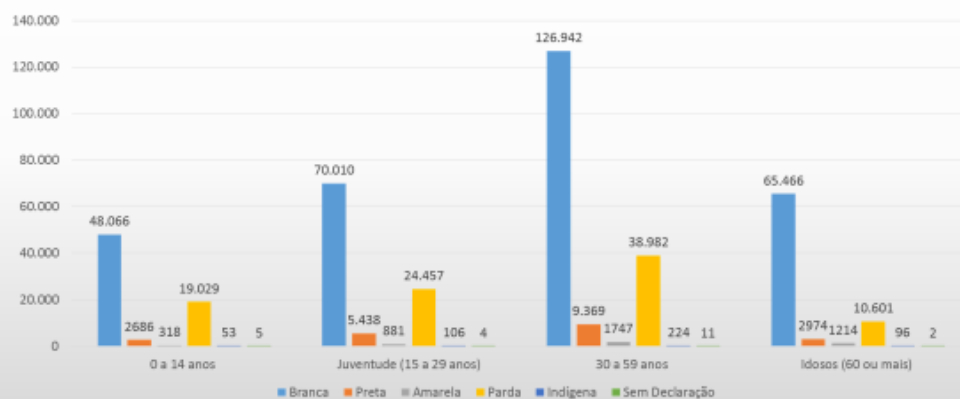


Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

População de Santos/Sexo X Cor ou Raça

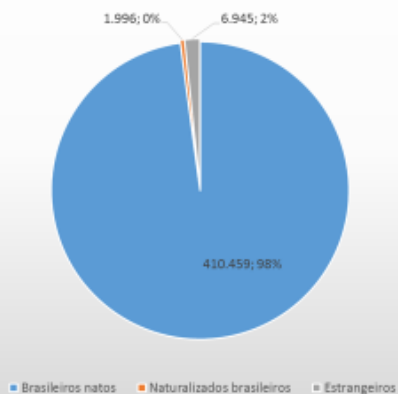


Idade X Cor ou Raça

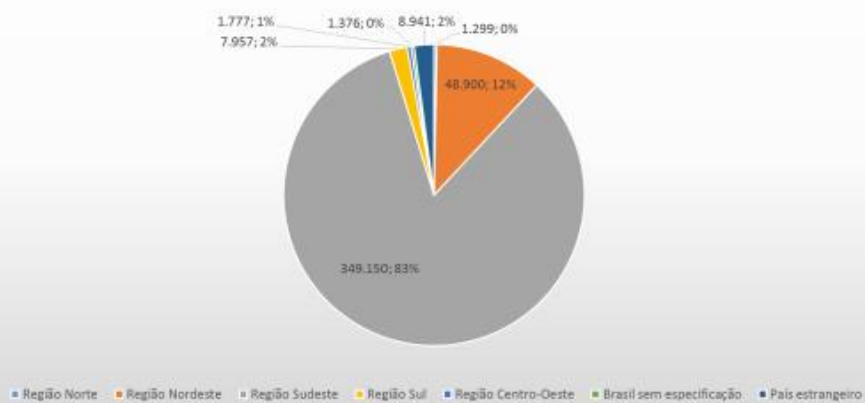


Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Nacionalidade



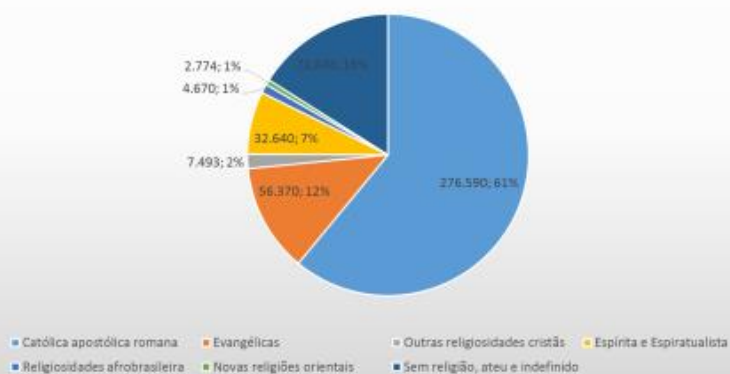
Origem



Pessoas de 5 anos ou mais de idade que não residiam no município em 31/07/2005

29.213

Religião – As com mais de 2.000 adeptos



*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

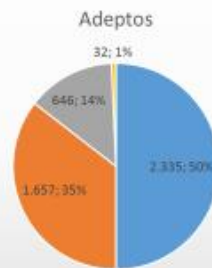
Religião – As com menos de 2.000 adeptos

Religião	Número
Católica apostólica brasileira	1.077
Católica ortodoxa	464
Judaísmo	471
Hinduísmo	40
Budismo	1.471
Islamismo	300
Tradições esotéricas	513
Tradições indígenas	25

Religião – As com menos de 2.000 adeptos

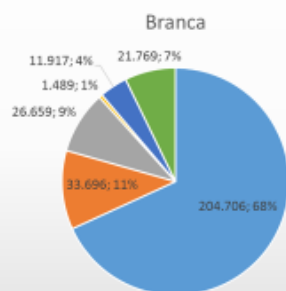
Religião	Número
Católica apostólica brasileira	1.077
Católica ortodoxa	464
Judaísmo	471
Hinduísmo	40
Budismo	1.471
Islamismo	300
Tradições esotéricas	513
Tradições indígenas	25

Religiosidade Afro-brasileira



- População residente, religião umbanda e candomblé
- População residente, religião umbanda
- População residente, religião candomblé
- População residente, religião outras declarações de religiosidades afrobrasileira

Religião – Branca/Preta e Parda



- Católica apostólica romana
- Evangélicas
- Espírita
- Umbanda e Candomblé
- Outras religiosidades
- Sem religião



- Católica apostólica romana
- Evangélicas
- Espírita
- Umbanda e Candomblé
- Outras religiosidades
- Sem religião

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Análise de todos pontos e questões pertinentes e relevantes aos trabalhos

1.º desafio: Denominação

O parecer da Secretaria Nacional de Promoção de Igualdade Racial:

5. A respeito da nomenclatura do conselho municipal, a denominação “de Promoção da Igualdade Racial” conceitualmente inclui os diversos segmentos étnico-raciais citados no parágrafo anterior, razão pela qual pode ser adequada à maioria dos conselhos. Entretanto, não há a exigência de nomenclatura específica para o conselho como requisito para adesão ao SINAPIR, sendo sugerida a utilização de “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial” como nome para o conselho. Para efeito da efetivação da adesão ao SINAPIR, a Portaria SEPPIR n.º 08/2014 exige que o conselho municipal tenha seus objetivos voltados à promoção da igualdade racial, observado o disposto nos Decretos n.º 8.136/2013 e n.º 4.885/2003.

Diante este parecer, a Comissão propôs a alteração da denominação do “*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra*” para “*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e das demais Comunidades Étnio-raciais do Município de Santos*” ou “*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santos*”.

Além disso, também foi sugerido o acréscimo às atuais atribuições do Conselho, a projeção delas sobre às demais comunidades e grupos étnio-raciais, bem como as novidades trazidas pela Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e alterou as Leis federais nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Também observar na consignação das atribuições o Decreto n.º 8.136, de 5 de novembro de 2013 que aprova o regulamento do Sistema Nacional de

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Ainda sobre as atribuições do Conselho, na audiência pública da Comunidade Negra, foi defendida uma maior ênfase para acompanhamento e obtenção de direitos no planejamento e na execução orçamentária-financeira, pois a falta de recursos para cumprimento de seus fins tem comprometido a luta contra a discriminação e o racismo.

Na audiência pública das demais comunidades, houve apenas manifestação às alterações propostas, no sentido que fossem a denominação: “*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santos*”. Concluindo pela aceitação do proposto.

2.º Desafio: A composição do Conselho

Considerando que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial mencionava somente comunidade negra, o Conselho provocou parecer da Secretaria Nacional de Promoção de Igualdade Racial, a respeito da integração de outras raças e etnias no processo de igualdade racial, no sentido de uma eventual participação exclusiva ou não da comunidade negra na composição da sociedade civil do futuro Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial. O que foi respondido pela Secretaria Nacional:

3. Conforme disposto na Portaria SEPPIR n.º 08/2014, Capítulo I, Art. 2º, V, considera-se Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: *órgãos de natureza consultiva vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade civil e que observe o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes.*

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Assim, a participação da sociedade civil organizada do município de Santos deve ser paritária com a participação do governo municipal e observar a representatividade local nessa composição. O Decreto n.º 8.136/2013, que aprova o regulamento do SINAPIR, e a Portaria SEPPIR n.º 08/2014 complementam o entendimento sobre o conceito de representatividade local.

4. Esta assessoria sugere que, a exemplo da composição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, o conselho municipal de promoção da igualdade racial de Santos/SP assegure a representatividade da população negra municipal englobando representantes do movimento negro organizado, de segmentos temáticos, de comunidades tradicionais de matriz africana, de mulheres negras, da juventude negra, do segmento LGBT, de quilombolas, de trabalhadores, bem como outros que porventura componham sua representatividade local (povos indígenas; comunidades cigana, judaica e árabe).

Atualmente, a composição do Conselho prevê treze representantes governamentais e dezenove da Sociedade Civil, totalizando trinta e quatro membros. A proposta da Comissão eleva o número para quarenta conselheiros para viabilizar as exigências de representação no SINAPIR, o que redundou em vinte governamentais e vinte da Sociedade Civil, sendo certo que os órgãos representantes do Governo seriam escolhidos livremente pelo Prefeito, mediante prévia sugestão não vinculativa do Conselho.

A sugestão da Comissão para contemplar a representação peculiar em Santos da sociedade civil, apresentou oito cadeiras assim distribuídas:

- Entidades religiosas de matriz africana, atualmente presente com uma cadeira. Passaria ter duas cadeiras de titularidade, sendo vetado o acúmulo das cadeiras por uma só religião;
- Entidades ligadas aos esportes de matriz africana: presente com uma só cadeira de titularidade, sem alteração;
- Entidades representativas da Comunidade Negra no setor de Cultura, presente com uma cadeira, sem alteração;
- Comunidade Caiçara, não há representação atualmente;
- Entidades representativas de Nortistas e Nordestinos, não presente atualmente, passaria a ter uma cadeira;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

- Entidade para Refugiados ou Movimento de Refugiados, não presente passaria a ter uma cadeira;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, presente atualmente.

Quanto a representação da sociedade civil para atender as exigências do SINAPIR, a Comissão destinou doze cadeiras:

- “População Negra” – Organizações gerais do Movimento Negro, presente como “entidades representativas da Comunidade Negra”, com uma cadeira;
- “Juventude Negra” – Atualmente inexistente, passaria ter uma cadeira;
- “Mulheres” – Atualmente presente com uma cadeira. Passaria ter duas cadeiras, sendo uma, obrigatoriamente, pela representação da Mulher Negra;
- Entidades de Trabalhadores – Atualmente conta com a possibilidade de representação pelos Sindicatos, Entidades de Classe;
- Comunicação, atualmente inexistente;
- Educação – Hoje tem a representação de entidade com projetos educacionais voltados à Comunidade Negra;
- Pesquisa/Universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista/Sistema “S” (SESC, SENAC, SENAI etc.);
- Saúde, não há representação atual;
- Demais comunidades, com quatro cadeiras, para englobar comunidades não-negras (Povos indígenas, Ciganos, Comunidade Judaica, Comunidade Árabe, etc), sem direito a acumulação.

Desta forma, a representação atual dos seguintes seguimentos no Conselhos seriam excluídas:

- um representante dos empregadores no Conselho Municipal de Emprego - CONEMPREGO;
- um representante da comunidade no Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

- um representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação - CME;
- cinco representantes regionais na cidade.

Por fim, não seriam atendidas as representações do Meio Ambiente e da Comunidade LGBT, conforme orientação do SINAPIR.

Na audiência pública da Comunidade Negra, estas sugestões receberam as seguintes considerações:

- a) aumento da representação da cultura, uma vez que a diversidade cultural da Comunidade Negra assim exige;
- b) estabelecimento da cadeira de Meio Ambiente, pois uma das formas de discriminação e racismo se viabiliza através da questão ambiental;
- c) criação da cadeira LGBT, porque sua exclusão representaria uma forma de discriminação;
- d) eliminar uma cadeira para religião de matriz africana, já que somente uma religião se faz presente dentro do movimento negro;
- e) manter a cadeira do Conselho Municipal de Educação, em face de sua responsabilidade na aplicação da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- f) apoio para garantia de uma cadeira específica para Comunidade Cigana.

Na audiência pública das demais comunidades, as sugestões receberam as seguintes considerações:

- a) criação de uma cadeira específica da Comunidade Cigana e de outra para a Mulher Cigana
- b) apoio para criação de duas cadeiras de religiões de matriz africana;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

c) com relação a criação da cadeira do Meio Ambiente, houve manifestação de apoio como também de desconsideração, sob alegação que esta matéria já tratada por outras cadeiras com assuntos correlatos.

3.º e 4.º Desafios: Eleição dos conselheiros do futuro Conselho e a realização, neste momento, da IV Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

Lei municipal n.º 2.427, de 11 de dezembro de 2006	Lei municipal n.º 2.719, de 13 de setembro de 2010
<p>CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra será constituído por representantes da comunidade, da sociedade civil e do Poder Público, e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Os representantes titulares e suplentes da comunidade e da sociedade civil serão eleitos entre os participantes da Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.</p>	<p>Art. 1.º Os artigos 3.º e 7.º, da Lei nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 3.º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMDPCN será composto por membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte: respectivos suplentes, na forma seguinte:</p> <p>I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania – SECID;</p> <p>.....</p> <p>XXVII – 05 (cinco) representantes regionais, sendo um da Região Central, um da Zona Leste, um da Zona Noroeste, um da Área Continental e um dos Morros, moradores nas respectivas regiões.”</p> <p>(NR)</p>

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos

A Procur.
A Lei n.º 2.719/
2010 (Pls. 04) deu
nova redação aos ar-
tigos 3º e 7º da
Lei n.º 2427/2006 e
não ao "capítulo" dos
referidos dispositivos.
Nesta forma, prevale-
ce a redação anterior
dos artigos.
A meu consideração.
Em 22.04.15.
Ana Lucia Santalla Megale
Procuradora do Município
OAB 89.730/SP

A JECID
Se. Secretário
Acompanho a mani-
festação referida
A Lei n.º 2.719/2010
deu nova redação
ao artigo 3º da Lei n.º
2427/2006, de
modo que este artigo
permanece a vigorar
apenas com o "capítulo",
sem os §§ 1º até 3º.
23/04/15
Renata André Lopes Caldeiro
Procuradora do Município
Secretaria da PROJUR

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Diante a revogação da forma de escolha dos conselheiros da sociedade civil e ainda considerando a nacionalização das conferências de todos os níveis, a Comissão sugeriu realização da escolha dos conselheiros da sociedade civil em ato apartado da Conferencia Municipal, sendo certo que o primeiro logo após a reforma aqui discutida. Quanto a realização da Conferencia Municipal, reconhece-se a sua nacionalização, isto é; sua provocação mediante iniciativa do Secretaria Nacional e do Conselho Nacional junto com as Conferências Nacional e Estadual. Estas sugestões receberam apoio na audiência pública das demais comunidades

5.º Desafio: A realização ou oficialização do Plano de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial.

- RESOLUÇÃO N.º 3 - DE 11 DE MAIO DE DE 2015. - DISCIPLINA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE MINUTA E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Ficou estabelecido que a conselheira Tatiana Evangelista, autorizada, em nome deste Conselho e junto à população santista, bem como a todos os níveis de governo, a proceder a oitivas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários para auferir entendimento de conteúdo e formal sobre proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos, para os fins nele disposto e para eventual adesão ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR) por parte do município de Santos.
- O trabalho da elaboração da proposta do Plano deverá contar com uma audiência pública e uma consulta pública junto aos munícipes de Santos sobre a matéria para efetiva participação da sociedade.
- A audiência pública e a consulta pública serão convocadas pela Comissão Provisória Executiva, a pedido da relatora e em nome deste Conselho.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

- Poderá ser convocada outra audiência pública para, exclusivamente, dirimir pontos conflitantes ou excludentes revelados na primeira audiência.
- Haverá uma só consulta pública.
- As audiências públicas e consulta pública não terão caráter deliberativo.

SUGESTÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA POR ORA CONTEMPLADAS

1. Aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos – PLAMPIR-Santos, em consonância com sua natureza pragmática;
2. Presença no orçamento público municipal de verba para programas e serviços de saúde para atenções típicas às populações de todas etnias e raças;
3. Definição orçamentária-financeira e de apoio logístico para as festividades e eventos que estejam ligados ou promovam a igualdade racial;
4. Meio Ambiente – Garantia de compatibilização entre as práticas religiosas e institutos de preservação da vida. Acesso a espaços consagrados do meio ambiente natural para realização de cultos religiosos e isonomia de tratamento com as demais religiões quanto aos eventos no meio ambiente criado, especialmente no que se refere a posturas e ao uso do solo;
5. Comunidade Cigana – Garantia de participação e desenvolvimento da Comunidade Cigana no planejamento e execução de políticas públicas em Santos;
6. O Roteiro Étnico de Santos seja ampliado com as referências de todas raças e etnias presentes no município;
7. A criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de Santos;
8. A orientação e auxílio na regularização jurídica e de funcionamento religiosas das comunidades tradicionais de terreiro;
9. A realização de censo de nos espaços de culta e religiosidade de matriz africana;
10. Programa de saúde diferenciado para atendimento aos membros nômades da Comunidade Cigana, atendendo aspectos de sua cultura (especialmente ginecologista do sexo feminino) e peculiaridade de assentamento espacial (unidade móvel de saúde);
11. A garantia da entrada e da permanência com os seus trajes tradicionais e típicos dos membros da Comunidade Cigana em órgãos públicos.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

SUGESTÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA POR ORA NÃO CONTEMPLADA

A contratação de mestres de capoeira para ministério da prática nas escolas públicas.

6.º Desafio: Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Étnica como Unidade Gestora e Orçamentária, conforme critérios do SINAPIR.

Ao chefe,

O presente trata de questionamento da Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial e Étnica (COPIRE) sobre seu enquadramento orçamentário de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e a possibilidade de seu enquadramento como Unidade Gestora e Orçamentária.

A Coordenadoria enquadra-se como “**Unidade Administrativa**”, baseando-se na descrição do manual SINAPIR (Segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho, fls.36).

O enquadramento como Unidade Gestora e orçamentária não é possível no quadro orçamentário atual, pois de acordo com o manual SINAPIR, a COPIRE é subordinada a SECID, esta sim, uma unidade Gestora e orçamentária.

Tendo em vista a composição administrativa da SECID, os recursos da COPIRE advém das dotações orçamentárias relativas a Administração do Gabinete da SECID e unidades subordinadas. (Anexo a fls. 101 dotações orçamentárias da SECID.)

Requisito	Gestão Plena	Gestão Intermediária	Gestão Básica
Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial	Instituído e em pleno funcionamento		
Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	Unidade gestora e orçamentária	Unidade orçamentária	Unidade administrativa
Instrumentos	Plano de Promoção da Igualdade Racial		Ações e/ou Projetos de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial
Pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SEPPIR/PR			
Pontuação obtida de acordo com os critérios definidos em cada documento publicado.	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 3	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 2	Somatório da pontuação obtida, multiplicado por 1,5
Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;			
Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;			
Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho.			

Como anotado anteriormente, houve a manifestação em favor, na audiência pública da Comunidade Negra, foi

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

defendida uma maior ênfase para acompanhamento e obtenção de direitos no planejamento e na execução orçamentária-financeira, pois a falta de recursos para cumprimento de seus fins tem comprometido a luta contra a discriminação e o racismo.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Propostas de encaminhamento articulada da reorganização do Conselho e do Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial.

ESBOÇO DE PROJETO DE LEI - REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE REDENOMINAÇÃO
E REORGANIZAÇÃO DO
“CONSELHO MUNICIPAL DE
PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA
COMUNIDADE NEGRA E DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTOS”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santos, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, sendo reconhecido como instrumento e mecanismo de participação social para assegurar e propugnar o cumprimento e a implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no município de Santos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – garantir a implementação das políticas públicas federal, estadual e municipal de Promoção da Igualdade Racial; atendendo os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído em lei federal, e zelando pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

II - assessorar o Poder Executivo municipal nas ações voltadas à política de participação e desenvolvimento da comunidade negra e demais segmentos étnicos raciais no município de Santos, apoiando o órgão executivo de promoção de igualdade racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e de integração regional;

III – participar do combate:

a) às campanhas discriminatórias nos meios de comunicação social;

b) às propagandas fundadas em conceitos e princípios preconceituosos;

c) aos abusos de autoridade em razão de atentado à liberdade de consciência e de crença de matriz africana;

d) à falta de respeito aos direitos da criança, do adolescente, do educando, das mulheres, dos idosos e do consumidor negro e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais;

IV – fomentar a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos, decorrentes da influência negra e dos demais segmentos étnicos raciais na formação da sociedade brasileira;

V - zelar pelos direitos culturais da população negra, bem como dos demais segmentos étnicos raciais, especialmente pela preservação de sua memória e de suas tradições para contribuição da formação histórica e social do povo brasileiro, paulista e santista;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

VI – acompanhar o julgamento de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou de cor;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – propor diretrizes de ações afirmativas que visem à eliminação das discriminações contra a comunidade negra e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais e possibilitem sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

IX – propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação dos direitos das pessoas integrantes da comunidade negra e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais e encaminhá-las ao órgão competente do Ministério Público;

X – acompanhar e propor ações afirmativas voltadas à comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

XI - propor a atualização da legislação municipal relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII – acompanhar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

XIII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

XIV - definir suas diretrizes e programas de ação;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade aos demais direitos sociais postos à disposição pelos agentes estatais e pelo mercado;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

XVI - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

XVII - participar da organização de programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vistas à valorização da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

XVIII – estimular a mobilização e a organização das pessoas que sofrem discriminação e preconceito;

XIX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XX – receber sugestões da sociedade e opinar sobre fatos notórios e de grande repercussão social;

XXI – propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

XXII – apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

XXIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XXIV – elaborar juntamente com os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política municipal de

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

igualdade racial, as propostas para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

XXV – acompanhar a execução orçamentária para o órgão executor de políticas municipais de promoção da igualdade racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

XXVI – fazer-se representar nos conselhos, fóruns e outros colegiados afins em âmbito federal, regional, estadual, local e metropolitano da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

XXVII - propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência nacional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

XXVIII – elaborar o seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para publicação mediante Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santos será composto por 50 (cinquenta) membros titulares e respectivos suplentes, na forma seguinte:

I – 25 (vinte e cinco) representantes do governo municipal de Santos;

II – 25 (vinte e cinco) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 7 (sete) das Comunidades,
sendo:

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

1) 1 (uma) para Comunidade Negra, organizações gerais da Comunidade Negra, movimento negro ou população negra;

2) 1 (uma) para Comunidade Caiçara;

3) 1 (uma) para Comunidade de Nortistas e Nordestinos;

4) 1 (uma) para Comunidade Cigana;

5) 3 (três) para demais comunidades que não se enquadram nos itens anteriores desta alínea;

b) 5 (cinco) das entidades ou movimentos de direitos, sendo:

1) 1 (uma) para os refugiados ou de apoio aos refugiados;

2) 1 (uma) para a juventude negra;

3) 1 (uma) para mulheres negras;

4) 1 (uma) para mulheres ciganas;

5) 1 (uma) para LGBT.

c) 4 (quatro) das entidades ou movimentos em atividades sociais, sendo:

1) 2 (duas) para religiões de matriz africana;

2) 1 (uma) para esportes de matriz africana;

3) 1 (uma) para comunidade negra na cultura;

d) 4 (quatro) das entidades ou movimentos em setores de serviços, sendo:

1) 1 (uma) para educação;

2) 1 (uma) para comunicação;

3) 1 (uma) para saúde;

4) 1 (uma) para meio ambiente;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

e) 2 (duas) dos representantes da comunidade negra nos conselhos municipais, sendo:

1) 1 (uma) no Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;

2) 1 (uma) no Conselho Municipal de Educação - CME;

f) 3 (três) de instituições de apoio, sendo:

1) 1 (uma) para Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

2) 1 (uma) para sindicato ou associação de trabalhadores;

3) 1 (uma) para as voltadas para pesquisa; universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista ou do Sistema “S” (SESC, SENAC, SENAI etc).

§ 1º Os órgãos do governo com representação serão designados livremente por decreto, após oitiva do Conselho.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos do governo e das alíneas “e” e “f”, no item “1”, do inciso II deste artigo:

I - serão indicados pelos secretários municipais ou seus dirigentes máximos, conforme o caso;

II – terão a duração de seus mandatos indeterminada;

III – tomarão posse somente após a leitura em plenário do Conselho de suas indicações na primeira reunião imediata a sua apresentação.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, nos itens “2” e “3”, do inciso II deste artigo serão eleitos em audiência pública especificamente convocada para este fim, que deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Defesa da Cidadania ou por seu representante.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

§ 4º Na audiência pública do parágrafo anterior, a eleição para cada segmento das alíneas “a”, “b” “c” e “f”, nos itens “2” e “3”, do inciso II deste artigo dar-se-á entre seus pares que assim se declararão antes da abertura dos trabalhos em lista de presença e, com relação aos da alínea “d” do retro mencionado inciso, por todos presentes.

§ 5º É garantida a declaração multiplica de segmento para votar e ser votado nas eleições dos parágrafos anteriores, desde que autêntica, no entanto, ficando sujeita, até o início de regime de votação, à impugnação.

§ 6º Na hipótese de verificação de vagas não preenchidas por falta de candidaturas ou por impugnação nas eleições acima mencionadas, estas serão assim declaradas pela presidência dos trabalhos e poderão ser preenchidas livremente em eleição suplementar entre os presentes na mesma audiência pública.

§ 7º Nas eleições dos representantes titulares e suplentes mencionados no item “5” da alínea “a” e no item “1” da alínea “c”, ambos do inciso II deste artigo, não será permitida acumulação de mais de uma cadeira por entidades ou movimentos que representam a mesma comunidade ou religião, respectivamente.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes eleitos na forma deste artigo:

I - serão nomeados por portaria do Secretário Municipal de Defesa da Cidadania;

II – terão a duração de seus mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III – deverão tomar posse até 30 (trinta) dias da data da publicação da portaria de nomeação.

§ 9º Os casos de vacância e de perda do mandato serão disciplinados no regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Art. 4º - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho será elaborado ou alterado pela maioria absoluta do plenário e aprovado por decreto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santos terá um presidente e um vice presidente que serão eleitos pelos conselheiros para um mandato com duração de dois anos, na forma que dispuser o respectivo regimento interno, vedada a recondução.

Art. 7º - A Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica deverá ser realizada por ocasião da convocação das Conferências Nacional e Estadual.

Parágrafo único. A critério do Conselho, é legítima realização de um encontro público de munícipes ou de uso de qualquer mecanismo e instância de participação social para discussão e deliberação sobre temas de promoção de igualdade racial, independentemente de qualquer ato convocatório de conferência.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania prestará ao Conselho o necessário suporte técnico e administrativo.

Art. 9.º As eleições dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei nº2.427, de 11 de dezembro de 2006.

ESBOÇO DE PROJETO DE LEI

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO RACISMO E
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DE SANTOS.

Art. 1º Fica aprovado Plano Municipal de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial de Santos. – PLAMPIR-Santos, em consonância com os objetivos indicados no Anexo desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania será responsável pela articulação da execução das ações, metas e prioridades do PLAMPIR-Santos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos em face ao PLAMPIR - SANTOS:

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

- I - propor ações, metas e prioridades;
- II - estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV - propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- V - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMPIR - SANTOS; e
- VI - propor revisão do PLAMPIR - SANTOS, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos:

- I - deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta;
- II - poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Art. 5º O regimento interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias do PLAMPIR - SANTOS, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO

DA IGUALDADE RACIAL - PLAMPIR – SANTOS

Eixos Temáticos

- A. Saúde – Garantia de implementação de políticas que assegurem a diversidade étnico racial, especialmente da população negra, no diagnóstico, prevenção, tratamento e disponibilização dos medicamentos adequados na rede pública de saúde. Presença no orçamento público municipal de verba para programas e serviços de saúde para atenções típicas às populações de todas etnias e raças;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

- B. Educação – Garantia de implementação da Lei n.º 10.639/2003 com enfoque na capacitação dos professores da rede, na aquisição de material didático adequado e práticas pedagógicas que reflitam a verdadeira História e Cultura de África, dos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas;
- C. Cultura – Garantia de incentivo financeiro e apoio institucional às produções, obras e aos artistas negros. Fomento à valorização da identidade étnica nas produções culturais locais. Definição orçamentária-financeira e de apoio logístico para as festividades e eventos que estejam ligados ou promovam a igualdade racial;
- D. Esporte – Garantia da manutenção da tradição africana na Capoeira ensinada nas escolas, com o apoio dos mestres mais antigos;
- E. Trabalho – Garantia da criação e implementação da Lei de Cotas nos Concursos Municipais e de livre provimento, especialmente de direção, e acompanhamento do ingresso dos cotistas no serviço público municipal;
- F. Segurança Pública – Garantia da formação permanente de Guardas Municipais e Guardiões Cidadãos para compreensão da questão étnico racial;
- G. Institucional – Garantia do compromisso do Governo Municipal com a promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo, com a criação de uma Secretaria Municipal de Igualdade Racial. O reconhecimento do direito à liberdade religiosa do Culto Africano de Candomblé, Umbanda e outras religiões de Matriz Africana, vedando a criação e adoção de ações que visem de coibir, impedir e/ou limitar as práticas religiosas das comunidades tradicionais de terreiro;
- H. Meio Ambiente – Garantia de compatibilização entre as práticas religiosas e institutos de preservação da vida. Acesso a espaços

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

consagrados do meio ambiente natural para realização de cultos religiosos e isonomia de tratamento com as demais religiões quanto aos eventos no meio ambiente criado, especialmente no que se refere a posturas e ao uso do solo;

- I. Oitavo Eixo: Comunidade Cigana – Garantia de participação e desenvolvimento da Comunidade Cigana no planejamento e execução de políticas públicas em Santos.

Proposituras

1. A criação do Memorial da História e Cultura Negra da cidade de Santos;
2. A instituição no Calendário Oficial do Município de Santos, o dia 25 de Julho como *Dia Municipal da Mulher Negra*, com destinação orçamentária própria;
3. O estabelecimento de política de atenção à Saúde da População Negra, que implica em estudos, capacitação dos profissionais de saúde, prevenção, diagnóstico adequado e tratamento das doenças de prevalência neste segmento;
4. A regulamentação da lei que insere a Capoeira como disciplina nas escolas da rede municipal, para que os professores de educação física sejam capacitados de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 10.639/2003, com acompanhamento dos mestres de capoeira tradicionais da cidade;
5. A obrigatoriedade da formação continuada dos professores da Rede Municipal para a efetiva aplicação pedagógica da lei n.º 10.639/2003;
6. A criação de curso obrigatório de capacitação e sensibilização para os agentes da Secretaria de Segurança Pública do Município, especialmente da Guarda Municipal e Guardiões Cidadãos, para ingresso e permanência na carreira, no que diz respeito à discriminação racial que gera os estereótipos que atingem o jovem negro da periferia;

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

7. A instituição de penalidade administrativa para o não cumprimento do preenchimento efetivo dos dados relativos do quesito raça/cor nos formulários de atendimento da rede pública de saúde, educação e assistência social;
8. A criação da assessoria de Hip Hop para a Coordenadoria de Juventude da Secretaria Municipal de Cidadania;
9. A instituição de curso obrigatório de capacitação e sensibilização dos servidores municipais a as questões do racismo da igualdade racial;
10. A criação de ambiente virtual no site da Prefeitura Municipal de Santos para denúncias relativas à Lei n.º 14.187/2010;
11. A adoção na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania para fiscalização e aplicação das penalidades aos estabelecimentos comerciais em que sejam adotadas práticas racistas e implementação da Lei n.º 14.187/2010;
12. O Roteiro Étnico de Santos seja ampliado com percurso que inclui passeio de bonde pelo Centro Histórico, visitação á Frontaria Azulejada, visitação à Igreja Nossa Senhora do Rosário, Quilombo do Pai Felipe, Quilombo do Jabaquara, além de referências de todas raças e etnias presentes no município;
13. A criação, no âmbito do CONDEPASA, do grupo para encaminhamento administrativo do tombamento histórico do Quilombo do Garrafão, Quilombo do Pai Filipe, Quilombo do Jabaquara, Vale do Quilombo na área Continental de Santos e sítio arqueológico do Engenho dos Erasmos;
14. A instituição do Dia Municipal da Capoeira, com dotação orçamentária própria, a ser comemorado na data de 06 de fevereiro de cada ano, data do aniversário do renomado mestre santista Mestre de Sombra, além do reconhecimento da Capoeira como patrimônio histórico da cidade de Santos;
15. A obrigatoriedade de ereção de bustos com retratos fidedignos das personalidades negras que emprestam seus nomes a espaços públicos municipais como o Ginásio André Rebouças, a Escola Municipal Maria Patrícia e Escola Municipal Esmeraldo Tarquínio;

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

- 16.A destinação de verba municipal para desfile de Afoxés no Carnaval Santista;
- 17.A destinação de verba municipal específica anual para os projetos da Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial;
- 18.A criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de Santos;
- 19.A orientação e auxílio na regularização jurídica e de funcionamento religiosas das comunidades tradicionais de terreiro;
- 20.A realização de censo de nos espaços de culta e religiosidade de matriz africana;
- 21.Programa de saúde diferenciado para atendimento aos membros nômades da Comunidade Cigana, atendendo aspectos de sua cultura (especialmente ginecologista do sexo feminino) e peculiaridade de assentamento espacial (unidade móvel de saúde);
- 22.A garantia da entrada e da permanência com os seus trajes tradicionais e típicos dos membros da Comunidade Cigana em órgãos públicos.